

de 12 de setembro, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão — dirigente intermédio de 2.º grau, Madalena de Jesus Gonçalves da Rosa, Técnico Superior, com efeitos a 3 de setembro de 2018.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, anexa-se a nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada, para conjuntamente com o presente despacho, ser publicado no *Diário da República*.

ANEXO

Nota relativa ao curriculum académico e profissional do designado

Dados Pessoais

Nome: Madalena de Jesus Gonçalves da Rosa;
Data de Nascimento: 1 de janeiro de 1974;

Formação Académica: Licenciatura em Gestão, no Ramo de Gestão Financeira, na Universidade do Algarve.

Experiência Profissional

De 10 outubro de 1994 a 31 de janeiro de 1995, Soldado Instruendo, no Exército Português;

De 1 de fevereiro de 1995 a 8 de fevereiro de 1996, Sargento, no Quartel General do Exército Português, em Évora;

De 9 de fevereiro de 1996 a 9 de fevereiro de 2002, Sargento — Coordenação de Secção no Centro de Recrutamento do Exército Português, em Faro;

De 1 de março de 2002 a 28 de fevereiro de 2003, Estágio da Secção de Contabilidade, na categoria Técnica Superior de Gestão, integrada no Plano Nacional de Estágios do IIEFP de Faro;

De 2 de maio de 2003 a 6 de fevereiro de 2011, Técnica Superior do Município de Olhão, desempenhando funções de coordenadora de 28 de dezembro de 2010 a 30 de junho de 2016;

De 1 de julho de 2016 a 28 fevereiro de 2017, exerceu o cargo de direção intermédia de 3.º grau, no Serviço Financeiro.

Exerce o cargo de chefe da Divisão Financeira, em regime de substituição, desde 1 de março de 2017.

22 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

311600028

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 854/2018

Luis Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento Municipal da Praia Fluvial do Agroal, aprovado nas reuniões camarárias de 17 de março e 19 de maio de 2017 e de 07 de maio de 2018, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação de extrato efetuado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 06 de julho de 2017, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 29 de junho de 2018, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

Regulamento Municipal da Praia Fluvial do Agroal

Preâmbulo

O turismo é hoje um dos principais setores da economia portuguesa e as praias fluviais desempenham um papel fundamental no fortalecimento do setor, atuando como um meio de dinamização local e na recreação, lazer e qualidade de vida das populações.

Considerando que as características das praias fluviais, como a segurança, a proximidade à natureza, a excelência dos equipamentos e a tranquilidade são fatores preponderantes, que demarcam estas praias relativamente às praias do litoral.

Tendo ainda em conta que a praia fluvial do Agroal possui características únicas, sendo considerada uma das melhores praias fluviais do país, e estando o município a trabalhar no sentido de fazer desta uma praia de excelência, quer a nível de acessibilidades, com a atribuição da Bandeira Praia Acessível, quer ao nível da qualidade da água e qualidade da sua gestão, torna-se fundamental que o Município de Ourém elabore um instrumento regulamentar e orientador das normas de conduta a observar na praia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as normas de conduta a observar pelos utilizadores da praia fluvial do Agroal, em toda a área do Agroal.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à Praia Fluvial do Agroal, sita na União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, concelho de Ourém.

Artigo 4.º

Funcionamento e Administração

1 — A gestão da praia fluvial compete ao município, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O funcionamento e a utilização da praia fluvial ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento, bem como às normas publicitadas nos locais próprios para o efeito presentes no recinto da praia.

3 — As datas de abertura e encerramento da época balnear serão as constantes a nível legal, podendo ser alteradas, exceção feita pelo Município, com aviso prévio, sempre que seja necessária a realização de obras de beneficiação ou por outro motivo considerado pertinente.

4 — Durante a época balnear, a praia fluvial, possui serviço de vigilância assegurado por dois nadadores salvadores, exceto quando não houver preenchimento das vagas por ausência de candidatos, cujo horário de trabalho se encontra afixado nos respetivos locais.

CAPÍTULO II

Utilização

SECÇÃO I

Normas Gerais de utilização

Artigo 5.º

Normas de utilização da praia fluvial

1 — Os utilizadores da Praia Fluvial do Agroal deverão ser responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, bem como pela dos seus familiares dependentes, devendo acatar respeitosamente as ordens transmitidas pelo pessoal de serviço.

2 — Não é permitida a permanência de utilizadores que:

- Prejudiquem o ambiente natural da Praia Fluvial;
- Indiciem estado de embriaguez;
- Indiciem encontrarem-se sob o efeito de substâncias estupefacientes;
- Por gestos, atitudes, comportamentos ou palavras perturbem o ambiente, ou os demais utilizadores, ou se comportem contrariamente ao disposto no presente Regulamento;
- Desrespeitem de forma ostensiva e intencional as condições de acessibilidade existentes.

3 — Os utilizadores que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do número anterior poderão ser convidados a abandonar a Praia Fluvial podendo, em casos mais graves, ser expulsos pelos nadadores salvadores ou por outra entidade competente para o efeito.

4 — Os utilizadores da Praia Fluvial devem respeitar os lugares reservados, no parque de estacionamento, destinados às viaturas particulares que transportem pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada.

5 — Dentro da piscina só é permitido o uso de pneumáticos de pequenas dimensões e apenas são autorizadas brincadeiras com bolas de

material leve, podendo, no entanto, ser suspensas a qualquer momento pelos nadadores salvadores, sempre que o número de utilizadores na piscina assim o aconselhe.

6 — Os utilizadores são obrigados a respeitar a sinalização existente, bem como as determinações emanadas pelos nadadores salvadores e todas as disposições regulamentares.

Artigo 6.º

Utilização dos equipamentos e infraestruturas

1 — A praia fluvial possui uma área com mesas para picnic, devendo os seus utilizadores garantir a sua boa utilização, podendo ser responsabilizados pelos danos causados.

2 — Na área da praia também é permitida a instalação de guarda-sóis, resguardos de vento ou outros equipamentos similares, desde que os mesmos não constituam incómodo para os restantes utilizadores.

3 — A Praia Fluvial encontra-se equipada com instalações sanitárias para ambos os sexos, dispondo ainda de uma instalação adaptada a pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada, devendo as mesmas ser deixadas asseadas após cada utilização.

4 — O utilizador da Praia Fluvial deve comunicar, de imediato aos nadadores salvadores sempre que detete alguma falha ou degradação nos equipamentos disponíveis.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 7.º

Pessoal de serviço

1 — O pessoal de serviço, constituído por auxiliares de limpeza e nadadores salvadores deve:

- a) Manter a área envolvente da Praia Fluvial, e demais instalações, com asseio e limpeza, de modo a que esteja garantido o seu normal funcionamento;
- b) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos, participando qualquer anomalia detetada;
- c) Zelar pela segurança dos utilizadores da Praia Fluvial;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, alertando o utilizador, sempre que necessário e com a maior correção e urbanidade para as disposições nele contidas;
- e) Comunicar ao superior hierárquico todos os incumprimentos detetados e/ou dos quais tenha tido conhecimento;
- f) Cumprir ordens e efetuar trabalhos para os quais tenha sido convocado superiormente;
- g) Exercer as suas funções com um uniforme próprio, que deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, para que facilmente se distinga e identifique;
- h) Zelar para que sejam observadas pelos utilizadores, sempre que existam, as necessárias condições de acessibilidade.

2 — Os nadadores salvadores, devidamente credenciados e identificados, devem ainda observar, além de outras funções estatutárias e regulamentares aplicáveis à sua atividade, o seguinte:

- a) Zelar pela segurança dos utilizadores da piscina;
- b) Vigiar atentamente os utilizadores para garantir a sua segurança e integridade física e aplicar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita.
- c) Comunicar de imediato, às autoridades competentes para o efeito, qualquer anomalia verificada na qualidade da água.

3 — Para complemento do estabelecido no ponto 1, a câmara Municipal de Ourém dispõe de um Comité de Gestão do Agroal.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Comité de Gestão do Agroal tem como principais funções a elaboração de propostas orientadoras de melhoria da qualidade da praia do Agroal, a verificação de equipamentos e serviços antes do início da época balnear.

5 — O Comité de Gestão do Agroal deverá é constituído pelos chefes da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade e da Divisão de Obras Municipais, bem como pelo Presidente da Junta de Freguesia, e por outros elementos cuja participação se considere pertinente.

6 — A afixação de informação no espaço da praia só é permitida às autoridades nacionais competentes, à Câmara Municipal de Ourém e aos nadadores salvadores e sempre nos locais apropriados para o efeito, sendo a afixação e respetiva informação da responsabilidade dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Proibições

Artigo 8.º

Condutas proibidas

É expressamente proibido:

- a) Poluir o plano de água;
- b) Danificar a flora e fauna existentes, as estruturas e/ou qualquer outro equipamento da Praia Fluvial;
- c) Deitar lixo ou qualquer tipo de objeto para o chão;
- d) Faltar ao respeito aos utilizadores da praia e ao pessoal de serviço, devidamente identificado;
- e) A entrada de pessoas estranhas ao serviço em áreas assim identificadas;
- f) Saltar para dentro da piscina;
- g) Provocar e/ou participar em desordens;
- h) Transportar para a piscina quaisquer objetos que possam constituir perigo para os restantes utilizadores;
- i) A utilização de produtos de higiene pessoal (champô, gel de banho, entre outros) dentro da piscina ou no rio.
- j) A circulação e/ou permanência de animais no espaço da Praia Fluvial, à exceção do consignado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, ou seja, o direito de acesso a cães-guia que acompanhem pessoas com deficiência visual, desde que:

Estejam devidamente identificados como tal;

Possuam o respetivo boletim sanitário devidamente atualizado e não apresentem sinais evidentes de ectoparasitas;

Não apresentem perigo para os banhistas e demais utilizadores da praia;

- k) Atentar, de qualquer forma, contra o património ambiental e paisagístico da Praia Fluvial;
- l) Fazer lume em qualquer lugar da praia;
- m) A entrada de qualquer veículo nas zonas pedonais, à exceção de veículos de socorro, jardinagem ou limpeza;
- n) A prática de qualquer desporto motorizado;
- o) Recolher ou cortar lenha das árvores e arbustos, ou alterar, sob qualquer forma a vegetação existente;
- p) Colher plantas, flores ou frutos;
- q) O uso de qualquer aparelhagem sonora, sempre que a mesma possa constituir elemento perturbador para os demais utilizadores, ou, quando o nadador salvador entenda por oportuno a sua não utilização;
- r) Utilização de recipientes de vidro e outros, de material cortante, que constituam perigo para os utilizadores, dentro da piscina ou em outras zonas que não sejam consideradas como zonas de picnic, ou, na área adjacente ao restaurante ou cafetaria.

CAPÍTULO V

Parque de estacionamento

Artigo 9.º

Características do parque de estacionamento

1 — A praia fluvial do Agroal encontra-se servida de um parque de estacionamento localizado próximo à praia, estando a localização do mesmo devidamente sinalizada.

2 — O parque de estacionamento destina-se a qualquer utilizador da praia fluvial.

Artigo 10.º

Responsabilidade

1 — O município de Ourém declina qualquer responsabilidade em caso de acidente, dano ou roubo aos utilizadores da praia fluvial;

2 — Os utilizadores da praia são responsáveis pelos danos causados tanto a terceiros como aos equipamentos existentes na praia, estando obrigados ao ressarcimento dos prejuízos causados e/ou repor os bens danificados, sem prejuízo de recurso à via judicial;

3 — O município de Ourém não se responsabiliza por quaisquer danos em veículos estacionados fora dos limites do parque de estacionamento, incluindo os que se encontrem estacionados ao longo das estradas de acesso ao Agroal, bem como por quaisquer veículos estacionados fora dos limites do concelho de Ourém.

Artigo 11.º

Delegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação.

2 — As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com possibilidade de subdelegação.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 12.º

Procedimento

Sempre que um utilizador não cumpra as regras enunciadas no presente Regulamento, será:

a) Advertido verbalmente pelo pessoal de serviço, em caso de ser a primeira vez;

b) Comunicado o facto à Câmara Municipal, em caso de reincidência, para que seja aplicado o procedimento considerado adequado em função da gravidade da situação.

c) Comunicado às autoridades competentes caso a gravidade da situação o justifique.

Artigo 13.º

Contraordenações e coimas

Constitui contraordenação, punível com coima de € 25 a € 250 a prática de qualquer uma das condutas proibidas, listadas no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, a coima prevista no artigo 13.º poderá ser elevada para o dobro no que respeita ao seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 15.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções referidas no Capítulo VI não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal, emergentes dos atos praticados.

Artigo 16.º

Processamento das contraordenações e aplicação de coimas

1 — A fiscalização por violação do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Ourém, através dos serviços competentes, bem como às autoridades policiais com competência na área territorial do Município de Ourém.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias por violação do presente Regulamento competem ao Presidente da Câmara Municipal de Ourém.

3 — A determinação da instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação de coimas e sanções acessórias, previstas nos artigos 13.º e 14.º, podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

4 — O produto das coimas aplicadas no âmbito do presente Regulamento reverte integralmente a favor da Câmara Municipal de Ourém.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 17.º

Disponibilização do Regulamento

1 — O presente Regulamento estará disponível no sítio da internet do Município de Ourém (www.ourem.pt), e nos seus serviços de atendimento sendo, neste último caso, fornecidas cópias mediante o pagamento da quantia definida nos tarifários em vigor.

2 — A sua consulta presencial nos serviços de atendimento será sempre gratuita.

Artigo 18.º

Interpretação e Integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Ourém.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

16 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

311614074

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**Aviso n.º 12673/2018****Substituição da responsável pela Tesouraria**

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público que por seu despacho de 11 de julho de 2018, e usando da competência que lhe confere a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, artigo 35.º, n.º 2, alínea a), nomeia como responsável pela Tesouraria a Assistente Técnica Maria do Céu Antunes Silva, ainda no uso da competência acima referida, nomeia para substituída da assistente técnica responsável pela tesouraria, em todas as faltas e impedimentos a assistente operacional Ana Paula Antunes Santos Nunes, a presente nomeação entra em vigor a 16 de julho de 2018, revogando as anteriores nomeações.

13 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

311588925

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**Aviso n.º 12674/2018**

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores, por motivo de aposentação: Maria Eugénia da Silva Almeida Rodrigues, assistente operacional, nível 1, a partir de 1 de dezembro de 2017; Teresa Maria Fazenda Santos Bernardo, assistente operacional, nível 3 a partir de 1 de fevereiro de 2018; Maria Manuela Silva Duarte, assistente operacional, nível 1, desligada a partir de 1 de março de 2018; Hélder Joaquim Assunção Rodrigues, assistente operacional, nível 4, a partir de 1 de maio de 2018; Maria Irene Pereira Coelho, assistente operacional, nível 5, a partir de 1 de agosto de 2018.

22 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

311600044

MUNICÍPIO DE VELAS**Aviso n.º 12675/2018****Procedimento concursal comum para recrutamento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, se encontra afixada nas instalações desta Entidade e publicada na página eletrónica em <https://www.cmvelas.pt>, referente ao seguinte procedimento:

Procedimento concursal comum de recrutamento para 5 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (Trolha), aberto pelo aviso n.º 15061/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 239 de 14 de dezembro de 2017, a qual foi homologada por meu despacho, datado de 7 de agosto de 2018.

7 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira*.

311590958